



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO LICITATORIO Nº 69/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2024

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o **MUNICÍPIO DE ENCANTADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.349.238/00001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JONAS CALVI, portador do CPF nº 883.906.670-53, residente à Rua Miguel Luis Pretto, nº 418, Bairro Centro, nesta cidade de Encantado/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.278.438/0001-00, situada à Rua Rua do Umbu, nº 4300, bairro Barra da Forqueta da cidade de Arroio do Meio/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Alexandre Gabriel, CPF 885.503.200-30, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 40/2023 e de conformidade com o resultado constante da Licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 35/2024-REGISTRO DE PREÇOS, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para prestação de serviços sob demanda, de coleta e destinação final de resíduos provenientes de fossa e serviço de caminhão hidrojetado para desentupimento de redes de canalização pluvial nas diversas localidades do município de Encantado/RS, com quantitativo em conformidade com as necessidades das Secretarias solicitantes, compreendendo os seguintes itens:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QNTD. DE ATÉ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos provenientes de fossa	M³	50	160,00	8.000,00
02	Prestação de serviços de hidrojetado para desentupimento de redes de canalização pluvial.	HORAS	50	350,00	17.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					25.500,00

1.2-A Contratada deverá fornecer o equipamento/veículo com operador/motorista devidamente habilitado, custear as despesas com manutenção e combustíveis do equipamento, deslocamento e alimentação do operador e/ou motorista, equipamentos de segurança e demais despesas para a prestação dos serviços.

1.3. Os serviços acima especificados serão contratados a critério da Administração Municipal, ou seja, os equipamentos e/ou veículo inicialmente deverão ser mobilizados pela empresa contratada até o local da prestação do serviço, sem custo para o município, permanecendo no local até a conclusão dos serviços.

1.4. Os serviços serão coordenados por servidor previamente designado pela contratante, o qual deverá seguir todas as normas e orientações técnicas necessárias para a perfeita execução do serviço.

1.5.As quantidades são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir no todo ou em parte os itens, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta segue em anexo, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente contratadas sem que caiba, ao Contratado, qualquer tipo de indenização.

1.6.A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência estabelecido para 01 (um) ano a contar da data de assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e convencionado entre as partes, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

1

2- DA REALIZAÇÃO:

2.1 O prazo de realização dos serviços acima mencionados não poderá ser superior a 02(dois) dias, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pela Secretaria do licitante, com realização no município de



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Encantado/RS.

2.2.Os serviços deverão ser realizados, nos locais indicados, no município de Encantado/RS, conforme demanda e necessidade das Secretarias Municipais, sem custo adicional ao Município.

2.3.No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto ou ainda estes estarem desacordo com o estabelecido no processo licitatório, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital.

2.4.O recebimento dos equipamentos pelo Município não exclui a responsabilidade civil do Contratado, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

2.5.O Contratado vencedor deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas na Dispensa Eletrônica.

3- DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Clausula Primeira, obedecida a classificação na Dispensa de Licitação Nº 35/2024, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Ordenador de Despesa, datado de 25/04/2024.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes da Dispensa de Licitação Nº 35/2024, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Dispensa de Licitação Nº 35/2024, pela empresa constante da Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

3.4.O valor compreende os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, conforme proposta em anexo, com pagamento em até 20 dias após a realização dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente vistada pelo (a) Secretário (a) solicitante. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município..Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução NormativaRFB nº 1234/2012.

4- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1.O valor total estimado a ser pago pelo objeto da presente Ata de Registro de Preços será de **R\$ 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais)** conforme prestação do serviço realizado pela Contratante após a entrega, devidamente controlada e aceita pela Secretaria.

4.2. O pagamento será conforme quantidade de metros para o Item 01 e horas realizadas no período para o Item 02, em até 10 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, com execução do serviços em conformidade com as necessidades do município, mediante requisição da Secretaria, entando incluso no preço tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

15.2 - Na nota fiscal deverá constar: Dispensa nº 35/2024 e deverá ser enviada para o email celic@encantado-rs.com.br ou entregue na Secretaria Municipal. Serão processadas as retenções nos termos da lei que regula a matéria.

4.3.Das Dotações:Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentarias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação:

04.122.0010.2062 - Manutenção do Centro Administrativo

3.3.3.90.39.03.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.452.0101.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER

3.3.3.90.39.06.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15.452.0104.2018 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

3.3.3.90.39.06.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.451.0104.1013 - Constr.Remod.Garagem,Praças,Parques,Jardins Pub
3.4.4.90.51.06.02 - OBRAS E INSTALAÇÕES
17.512.0061.2077 - Manutenção Serviços Saneamento Básico
3.3.3.90.39.06.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.365.0240.2102 - Manutenção Escolas Educ.Infantil – MDE
3.3.3.90.39.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.361.0047.2105 - Manut.Desenv.Ensino Fundamental-MDE
3.3.3.90.39.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0107.2082 - Manutenção Ações Municipais de Saúde
3.3.3.90.39.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0107.2252 - Manutenção CAPS-Centro Atenção Psicossocial
3.3.3.90.39.09.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
23.695.0094.2435 - Manutenção Atividades da Secretaria do Turismo e Desenvolvimento
3.3.3.90.39.11.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.244.2037.2053 - Manutenção Divisão Assistência Social
3.3.3.90.39.12.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5- DA ASSINATURA

5.1.Após a homologação, o licitante vencedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.O prazo de assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.3.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2030.

5.4.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6-DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.Conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado preço vantajoso para a Administração.

6.2.A ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.3. As quantidades são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total, reservando-se a Administração Municipal o direito de adquirir no todo ou em parte os itens, objeto deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta segue em anexo, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente contratadas sem que caiba, ao (s) licitante (s) vencedor(es), qualquer tipo de indenização.

7.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei n.º 14.133/21.

7.2. A execução, controle e fiscalização será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do servidor Romeu Roque Conte matrícula 3595 e pelos Secretário de Obras Públicas, Sr. Giovanni Dellazeri, e da Secretária de Educação e Cultura Sra. Gabriela Tebaldi da Costa, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas. 3

7.3.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

7.4.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei n.º 14.133/21.

7.5.A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119, da Lei n.º 14.133/21.

7.6.A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 120, da Lei n.º 14.133/21.

7.7.Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei n.º 14.133/21.

7.8.A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21.

7.9.As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

7.10.O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1.Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº40/2023

8.2.O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando no sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma via protocolo sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

8.3.Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

9.DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1.A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas seguintes hipóteses quando o fornecedor:

10.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2.Não informar o recebimento da autorização da entrega, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2033;

10.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2031.

10.1.5.Não formalizar contrato decorrente do registro de preços, sem justificativa razoável;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

10.1.6.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.1.7.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.2.Ainda, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.2.1.Por razão de interesse público;

10.2.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

10.2.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2033.

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.Na vigência desta Ata, o Contratado estará sujeito às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

11.2.Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

11.2.1.Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

11.2.2.Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.3.Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 03 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

11.2.4.Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

11.3.Para efeitos da aplicação das sanções previstas neste item, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

11.4.No caso de aplicação de multa, o Contratado será notificado, por escrito, da referida sanção, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

11.5.Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

11.6.Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.O Contratado da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao MUNICÍPIO, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.2.Os licitantes participantes do processo licitatório devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

12.3.Fica o Contratado desta Ata obrigado a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2031 e suas alterações.

12.4.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.5.Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Administração.

12.6.O preço registrado com indicação dos contratados será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.7.Aplica-se a presente Ata, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.333/2031 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 11.462/2033 bem como os dispositivos da licitação que originou este registro.

13.DA COMPETÊNCIA

13.1.As partes elegem o foro da Comarca de Encantado /RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Encantado, 25 de abril de 2024.

JONAS CALVI
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ENCANTADO

RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA
DETENTOR DO PREÇO

ASSESSOR JURÍDICO

Juliano André Heisler
OAB/RS 69.978



Heisler Sociedade Individual de Advocacia
OAB/RS 7.929